

PARTIDO RURALISTA BRASILEIRO

T. S. E. — S
Seção do Expediente e Arquivo
14 JUN. 1950

P R O G R A M A

Protocolo nº. 1424

O Partido Ruralista Brasileiro destina-se a exercer, em todo o Brasil, ação ruralista, orientada pelos seguintes princípios, em que consubstancia o seu programa:

De ordem política

I

Agir como órgão de orientação política e social e econômica, e não como órgão de classe, para a realização plena dos princípios democráticos, com respeito integral aos direitos fundamentais do homem, e para a estruturação da economia brasileira na base da sua economia rural.

II

Propugnar pelo respeito rigoroso à Constituição vigente e às reformas que lhe forem feitas, na forma por ela estabelecida, e promover, pelo mesmo processo, as modificações que lhe sejam necessárias ou úteis à melhor consecução dos objetivos sociais e econômicos do Partido.

III

Promover a organização democrática obrigatória dos partidos políticos, com a instituição das eleições primárias ou com outro meio que permita ao eleitor participar diretamente, com o seu voto, na constituição dos órgãos de direção partidária e na escolha dos candidatos que devam compôr as chapas a serem oferecidas ao sufrágio.

IV

Desenvolver a sua atuação no sentido de estruturar os municípios na base de maior e da necessária autonomia administrativa e de justa participação nas rendas públicas.

T. S. E. — S. A.
Seção de Expediente e Arquivo
14 JUN. 1950
Protocolo nº. 1424

proporcionada esta participação ao montante dos serviços que possam ser por eles efetuados, para compensação e ao dos recursos exigidos para o desenvolvimento da sua economia própria.

Atuar de acordo com os demais partidos políticos democráticos a fim de os apoiar e reforçar, quando estejam de acordo com os princípios constantes deste programa.

De ordem social e econômica

I

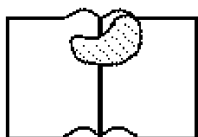
Mudar a orientação da política econômica e financeira do Brasil, no sentido de lhe dar uma estrutura sólida, com base na valorização do homem e na prosperidade das atividades rurais, a fim de que estas concorram, num equilíbrio justo, com as demais, e não sacrificadas, como têm sido, para a economia geral.

II

Combater todas as medidas e práticas que subvertem, ou possam subverter, a ordem econômica natural, que deverá partir da remuneração compensadora das atividades rurais, de exploração do solo e do solo, com o incentivo e aumento da produção e a valorização de seus produtos, pelo beneficiamento e pela transformação, nos centros ou zonas de produção, elevando-se o nível aquisitivo das populações do campo e, como decorrência da prosperidade daquelas atividades e da consequente formação dos mercados internos, atingindo-se, também, a prosperidade sólida das indústrias e do comércio, em geral.

III

Promover a modificação ou revogação de todas as



Original ilegível

T. S. E. — S. A.
Seção de Expediente e Arquivo
14 JUN. 1950
Protocolo nº. 1424
meq

23
meq

leis ou medidas que onerem ou dificultem a produção rural e que lhe elevem o custo, pois encarecimento das utilidades da vida rural e dos instrumentos e meios de produção, cuja facilidade de aquisição e redução de preço constituirão objetivo permanente de ação.

IV

Facilitar, por todos os meios de comunicação, o acesso às propriedades rurais e o transporte dos produtos da terra.

V

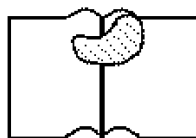
Combater, pela abundância dos produtos destinados à alimentação, o regime de subnutrição do povo brasileiro e elevar, por uma intensa, constante e generalizada campanha de profilaxia, de saneamento, de combate às endemias e de tratamento dos doentes, o seu padrão de saúde e de capacidade de trabalho, aliviando os males favorecidos dos encargos resultantes da doença e da invalidez.

VI

Organizar a produção rural, de modo a assegurar a máxima colocação dos produtos nos mercados internos e orientá-la no sentido de que os excedentes do nosso consumo correspondam às necessidades e demandas dos mercados externos e nêles encontrar colocação, tornando-se possível a importação, sempre que economicamente vantajosa, dos instrumentos e meios mais eficientes de produção e de transporte e das utilidades básicas para a saúde e o conforto da população, em geral.

VII

Orientar a ação dos poderes públicos, no sentido



Original ilegível

T. S. E. — S. A.
Seção de Expediente e Arquivo
14 JUN. 1950
Protocolo nº. 1424

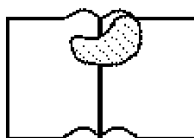
de proporcionalidade, à renda e às atividades rurais, equivalente com as despesas, nas condições de exatidão, nas possibilidades de renda e nos serviços de educação, de instrução, de previdência e assistência social e de preparação técnica.

VIII

Realizar o reajuste larva larval e imediato da vida rural, abrangendo a agricultura e a pecuária dos pequenos produtores que se sufocam e ficam paralisados o surto econômico, estimulando essas atividades com a orientação e o auxílio técnico, nos processos de conservação, utilização e adubação do solo, com a facilitação para aquisição de fertilizantes, de sementes, de produtos químicos, de reprodutores e de tudo que concorra para o seu maior êxito, com a difusão de máquinas, estações de expansão ou imunização, frigoríficos, silos e postos de fomento e de assistência técnica à lavoura e à criação, acessíveis a todos os lavradores e criadores, e com o mais amplo serviço de energia elétrica, nas propriedades rurais, e procurando encorajamento, preferencialmente, para as fábricas de fertilizantes e de produtos químicos destinados à lavoura e à pecuária, de instrumentos e materiais de produção rural e de tudo que concorra para a maior eficiência e valorização desta, os recursos que se acumularam ou que venham, ainda, a se acumular, é uma custa e com o seu empobrecimento, ou enriquecimento.

IX

Limitar os tributos às possibilidades econômicas das atividades rurais e simplifi-las de modo a evitar, quanto seja possível, aos homens do campo, os trabalhos e vexames resultantes de um sistema de arrecadação complicado e



Original ilegível

T.S.E. — S.A.
 Seção de Expediente e Arquivo
 14 JUN. 1950
 Protocolo nº. 1424

125
 5 Inge

inadequado às condições rurais.

X

Evitar de qualquer modo cair na inércia ou
 na desistência de obra, além de proporcionar atividade
 útil, adequada e remuneradora às culturas, no campo.

XI

Estabelecer um sistema de proteção adequado à vida
 e ao trabalho do trabalhador rural e à eficiência de produção,
 proporcionando a todos assistência médica e hospitalar, ins-
 trução moral e, especialmente, técnica, educação física, con-
 dições dignas de vida e possibilidades de desenvolvimento de
 todas as aptidões individuais. Inicia à sociedade, e de aqui-
 sição da propriedade do solo, para trabalhar.

XII

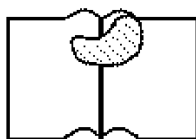
Promover as associações locais e particularmente
 dos interessados em determinados ramos de produção, para o
 seu melhor entendimento e mais expressiva representação dos
 seus interesses perante os poderes públicos, bem como o coo-
 perativismo, para a melhor defesa dos interesses comuns.

XIII

Respeitar a iniciativa individual e todas as mani-
 festações da liberdade, evitando, quanto possível, a inter-
 venção direta do Estado nas atividades econômicas.

XIV

Organizar o crédito rural, de modo amplo, simples
 e eficiente, tornando-o acessível a todo homem do campo, que
 ofereça garantias de honestidade e seriedade e de boa apli-
 cação, — instituir o seguro agrário, desde que possível, —
 e, na sua modalidade hipotecária, no sentido de facilitar a



Original ilegível

T. S. E. — S. A.
 Seção de Expediente e Arquivo
 14 JUN. 1950
 Protocolo nº. 1124 *mgc*

6 *mgc*

aquisição das propriedades rurais, particularmente as que se destinem a ser trabalhadas pelo próprio adquirente e a sua família, e o rendimento mínimo que, para isso, exijam novas inversões; e regular o nível de vida sustentável pelo das necessidades e do volume da produção.

XV

proceder, invariavelmente, com o objetivo superior de nos servir aos interesses gerais da nação, procurando a perfeita harmonia de todas as classes e, particularmente, a unidade de propósitos e o entrelaçamento de interesses de todos os que trabalham no campo, inspirando, sempre, o Partido, a sua ação nos princípios de justiça e de direito e nas tradições da nossa vida social e da família e tendo, sempre, também, como lema, o combate à predominância de qualquer classe ou grupo sobre os demais, ou o enriquecimento de uns à custa dos outros, e o levantamento geral do nível econômico da vida brasileira.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1950

Eduardo Cavalcanti
 Eduardo Cavalcanti

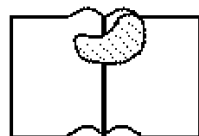
Adalberto Corrêa
 Adalberto Corrêa

Antônio Luiz de Sousa Fello
 Antônio Luiz de Sousa Fello

Galeno Paranhos
 Galeno Paranhos

Paulo de Faria
Paulo de Faria
 12 de Junho de 1950
Paulo de Faria

Tabolião HUGO RAMOS
 15º OFÍCIO DE NOTAS
 SUBSTITUTO
 S Y L V I A R A M O S
 AUTOSSE
 SEDARTES TO
 PAULO MAGALHÃES
 AV. GRACA AR
 RIO DE JANEIRO



Original ilegível